



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: JUSTINO FRANCELINO, PROJETADA 01, PROJETADA 02, PROJETADA 03, PROJETADA 04, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

DATA: 20 DE MAIO DE 2022

ASSUNTO: **ANÁLISE DE RECURSO**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, segue abaixo, nossa colocação, baseada no Recurso emitido pela empresa MARIA ISAMARA DE O PEREIRA DE MEDEIROS EPP, inscrita no CNPJ 34.637.220/0001-42, e a empresa F P COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.060.088/0001-93, sobre o parecer técnico emitido pelo setor de Engenharia deste município no dia 10 de Maio de 2022 acerca da colocação e situação das mesmas em relação ao resultado exposto.

A princípio informamos que nosso parecer baseou-se nos princípios assegurados pelo Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No recurso apresentado pela empresa Maria Isamara de O. Pereira de Medeiros EPP, em sua página 3, a mesma retira trecho da composição de preços, presente no projeto básico do edital licitatório, assinado pelo Engenheiro Antônio Diogo em que informa que o Encarregado da Obra deve estar presente na obra os 4 meses (período de duração da obra) e o Engenheiro civil pelo período de 0,20 dos 4 meses. E não justifica o fato de ter informado os quantitativos conforme informado abaixo em que a mesma informa que haverá encarregado apenas 2,8101048 meses, período inferior a execução da obra.

Planilha Orçamentária Analítica									
PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS									
14.030,71									
1.1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
14.030,71									
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	CPU 114	Próprio	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UND	1,0000000	11.171,84	11.171,84	
Composição Auxiliar	93565	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	0,2810104	13.990,29	3.931,41	
Composição Auxiliar	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	2,8101048	2.576,57	7.240,43	
				MO sem LS =>	####	LS =>	4.862,04	MO com LS =>	10.648,11
				Valor do BDI =>	####			Valor com BDI =>	14.030,71
						Quant. =>	1,0000000	Preço Total =>	14.030,71

Trecho retirado da proposta de preços da referida empresa, página 04.

Ainda na mesma empresa e a narrativa apresentada pela empresa F P Comercio Serviços e Empreendimentos LTDA, sobre a divergência dos valores de mão de obra apresentados para o Servente, realmente na planilha orçamentária foi informado a fonte da composição que foi usada como BASE para precificação dos serviços, as fontes de preços oficiais são usadas apenas como diretrizes para a composição e adoção dos coeficientes de cada item necessário para execução do serviço, o fato do ORSE ser de Sergipe não obriga a empresa a utilizar os preços de lá, pelo contrário ajuda a empresa a adoção



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 568/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DAS RUAS: JUSTINO FRANCELINO, PROJETADA 01, PROJETADA 02, PROJETADA 03, PROJETADA 04, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

DATA: 20 DE MAIO DE 2022

ASSUNTO: **ANÁLISE DE RECURSO**

de coeficientes de quantidades para nortear sua proposta, os preços a serem adotados são os do local da execução da obra, inclusive atentando-se para atender as convenções coletivas do trabalho da construção civil vigentes.

O motivo da desclassificação para o motivo de preços distintos para o mesmo insumo ou mão de obra é que há casos que empresas podem usar de má fé para se beneficiar, com por exemplo: Exigir aditivo, reequilíbrio ou remanejamento para itens em que os preços ficaram mais vantajosos ou deixar de executar os serviços cujo do referido serviço ficou em desvantagem.

É necessário esclarecer que a Composição de Preços é um item exigido no Edital convocatório, conforme pode-se observar no item 10.1.2 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. Esta planilha é de fundamental importância na execução de uma obra, pois através dela é possível detalhar os insumos, serviços, coeficientes e preços que compõem cada item da Planilha Orçamentária. É facilmente visto em obras públicas empresas que reduzem drasticamente o preço e/ou a quantidade de itens dos serviços para serem camufladas como a proposta mais vantajosa, fazem isso e comprometem seriamente a qualidade, funcionalidade e durabilidade do objeto.

A composição de preços é uma importante ferramenta que serve de guia na conferência e na formalização para exigência na execução da obra, dessa forma os motivos que levaram a DESCLASSIFICAÇÃO destas empresas não se trata de apenas “erros formais” e sim motivos que comprometeriam a execução do objeto e passível de onerar e gerar prejuízos ao erário. Ah de ser considerado ainda que conforme relatório do parecer inicial as empresas se equivocam ao dizer que possuem a proposta mais vantajosa, se fosse considerado estritamente o menor valor global, todavia pontos devem ser considerados, tais como: Compatibilidade de coeficientes de Administração local, coeficientes de insumos, coeficientes de mão de obra, preços unitários, atendimento as convenções coletivas de mão de obra, entre outros.

Vale levar em consideração ainda que conforme a Lei 8.666/93 em seu artigo 48 § 3º “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”. Neste caso não há a possibilidade de abertura de prazo para correção de propostas.

Diante do exposto, mantemos o parecer inicial e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTONIO DIOGO
ARAÚJO:06941530
448

Assinado de forma digital por
ANTONIO DIOGO
ARAÚJO:06941530448
Dados: 2022.05.20 11:47:55
-03'00'
Antônio Diogo Araújo
Engenheiro Civil
CREA: 211.303.880-3